



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de São Mateus

Avenida João Nardoto - nº 39 - bairro Jaqueline - São Mateus/ ES - CEP 29.936-160.

Expediente MPES nº 2020.0003.9542-63

Objeto: **Carnaval Guriri 2020**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 001/2020

Pelo presente instrumento, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, conforme ainda permissivo normativo previsto no art.5º, §6º da Lei 7347/85, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através de seu órgão de execução ao final assinado, titular do ofício da 3ª Promotoria de Justiça Civil de São Mateus – ES, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones Dos Santos Neves, nº 44, São Mateus – ES, CEP 29930-010 por seu representante legal, o **Prefeito DANIEL SANTANA BARBOSA**, CPF nº 29.008.0265-20, situado a Avenida Alberto Sartorio, Sala 200, Bairro Litorâneo, São Mateus – ES, CEP: 29932640 e por seu Procurador Geral do Município de São Mateus, **SELEM BARBOSA DE FARIA**, OAB nº 24925/ES (Decreto nº 10.801/2019), representando, neste ato o denominado **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO: ABAVAM - ASSOCIAÇÃO DE BARTENDERS, ARTESÃOS E VENDEDORES AMBULANTES MATEENSES**, CNPJ nº 08.512.748/0001-85, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, Mercado Municipal, Box 06, neste ato denominada **SEGUNDA COMPROMISSÁRIA**, representado por seu representante legal, **PAULO CESAR OLIVEIRA GAMA**, CPF nº 139.766.988-81, residente a Avenida Espera Feliz, nº 1670, Guriri Norte, São Mateus – ES, **POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, **presentada pelo TEN. CEL. MATEUS GARCIA PEREIRA**, comandante do 13º Batalhão da Polícia Militar, na qualidade de **INTERVENIENTE** celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, **desde já cientificados do seu teor os agentes públicos que integram o quadro de servidores públicos da Municipalidade, ao final assinados:**

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, por determinação constitucional, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei 8.625/93;

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de São Mateus

Avenida João Nardoto - nº 39 - bairro Jaqueline - São Mateus/ ES - CEP 29.936-160.

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados, ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual, especialmente aqueles decorrentes dos serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (artigo 30, inciso V, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a **segurança pública** é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme estabelecido pelo artigo 144, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de São Mateus já noticiou a realização do **CARNAVAL GURIRI 2020**, no período compreendido entre os dias **19/02/2020 a 25/02/2020**, com a contratação de bandas de música e trios elétricos, e, conseqüentemente, a previsão de maciça participação popular, entre munícipes e turistas;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste MPES a preocupação de cidadãos e agentes públicos quanto às condições de realização das festividades do Carnaval em questão, dentre outros aspectos no tocante a capacidade das estruturas e serviços disponibilizados para o evento;

CONSIDERANDO que na edição do Carnaval do ano de 2019 fora celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Estadual, o Município de São Mateus, a ABAVAM, as Secretarias Municipais e vários representantes tanto da sociedade civil, quanto dos bares e restaurantes do Balneário de Guriri, com o objetivo de prevenir situações que pudessem ofender a integridade física e a segurança dos frequentadores do bairro suprarreferido nos dias de festa, culminando em resultados exitosos;

CONSIDERANDO que, em se tratando de segurança e incolumidade das pessoas que estiverem em Guriri durante o Carnaval 2020, os recipientes de vidro (de todos os formatos e tamanhos) de bebidas, eventualmente, comercializados por ambulantes, podem ser utilizados inadequadamente como armas, cabendo assim à Municipalidade e a todos os cientificados a fiel observância do Código de Posturas Municipal, a fim de prevenir a ocorrência de incidentes dessa natureza;

CONSIDERANDO, nesse mesmo sentido, a necessidade de prevenir e diminuir-se a probabilidade de incidentes e infrações penais durante ou após o evento, com a adoção de medidas de segurança mais inteligentes e eficazes para atuação ostensiva da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de São Mateus

Avenida João Nardoto – nº 39 – bairro Jaqueline – São Mateus/ ES – CEP 29.936-160.

coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei nº 7347/95), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, I e IV c/c art. 5º I);

CONSIDERANDO os transtornos decorrentes de grandes eventos com emissão de Poluição Sonora, às quais por atingir limites acima de 85 dB(a) aumentam o risco de comprometimento auditivo, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a emissão excessiva e desordenada de sons e ruídos trazem malefícios à saúde, provocando distúrbios físicos, mentais, estresse, problemas auditivos e reflexos diretos nos relacionamentos sociais, pois causam a deterioração da qualidade de vida, atingindo a relação interpessoal, sobretudo quando níveis utilizados não são suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e sossego público;

CONSIDERANDO que a poluição sonora pode configurar contravenção penal de perturbação do trabalho e sossego alheios (art. 42, III da Lei das Contravenções Penais), e o crime descrito no art. 54, da Lei nº 9.605/98, tendo, pois, reflexos penais;

CONSIDERANDO que o desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros, quer instalados em veículos automotores ou afins (com especial uso nos festejos carnavalescos), além das consequências nefastas à saúde descritas acima, igualmente perturbam o sossego público, na medida em que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, constituindo, por isso e ademais, conduta vedada pelo Código de Postura Municipais;

CONSIDERANDO que os grandes eventos, tais como o **CARNAVAL GURIRI 2020**, que geram poluição, também podem e devem ser fiscalizados pela Prefeitura, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, podendo inclusive gerar compensação ambiental;

CONSIDERANDO que, dentro desse contexto, foram realizadas **REUNIÕES em fevereiro de 2020 (dias 11, 18 e 20)**, nesta Promotoria de Justiça, visando promover a articulação dos agentes envolvidos na realização dos eventos que contou com a presença dos representantes do Município e da Polícia Militar, onde foram estabelecidas as providências a serem efetivamente adotadas para se garantir a segurança, a saúde e a paz durante as festividades do CARNAVAL GURIRI 2020;

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de São Mateus

Avenida João Nardoto – nº 39 – bairro Jaqueline – São Mateus/ ES – CEP 29.936-160.

CONSIDERANDO que as referidas questões foram objeto de debate e ponderação no decorrer das referidas reuniões, resultando na manifestação pública dos presentantes dos diversos órgãos públicos e representantes de associações de natureza privada no sentido de anuírem com os compromissos assumidos naquela ocasião;

CELEBRAM as partes, anteriormente qualificadas, o presente termo em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC tem por objeto o cumprimento de diversas obrigações, de fazer (dentre elas algumas de cunho fiscalizatório no exercício de poder de polícia Municipal) e não fazer, a serem adotadas durante o Carnaval 2020, a ser realizado no Balneário de Guriri, São Mateus/ES, entre os dias **19/02/2020 a 25/02/2020**, visando salvaguardar todos aqueles que frequentarão o balneário em referência, no mencionado período, desde os moradores, turistas e até pessoas que trabalharão durante o carnaval.

Parágrafo único. O prazo de validade do presente termo poderá ser prorrogado a qualquer momento, mediante formalização do respectivo aditamento.

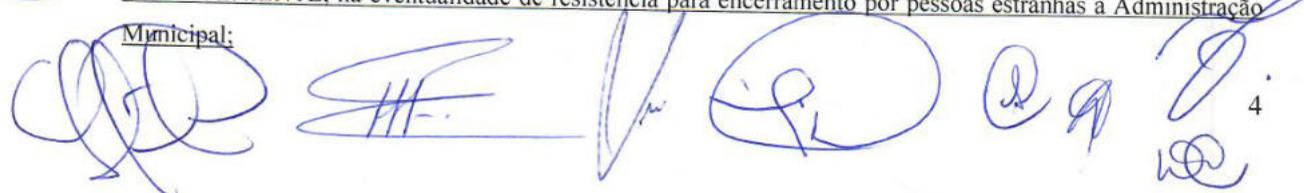
CLÁUSULA 2ª – DO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DAS FESTIVIDADES:

Parágrafo Primeiro: O **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO**, no exercício de seu Poder de Polícia, **assim como a ABAVAM se comprometem**, a observar com rigor ao que restou acordado nas reuniões que precederam este instrumento no tocante ao horário previsto para a realização dos festejos das atrações artísticas contratadas para o **CARNAVAL 2020**, em especial no concernente ao seu encerramento, que **não poderá ultrapassar, sob nenhuma hipótese, o horário já estabelecidos, quais sejam: 01h (uma) hora da manhã do dia 20/02 e 03h (três) horas da manhã nos demais dias, com tolerância, em ambos os casos, de 15 minutos.**

Parágrafo Primeiro: **Fica estabelecido este horário limite TAMBÉM para o encerramento de TODAS as atividades festivas, incluindo-se atrações musicais e equipamentos de som eventualmente instalados nos restaurante e barracas de alimentação, cuja a fiscalização acerca do horário retro ficará a cargo dos agentes públicos municipais destacados para tal função e pelos próprios associados da ABAVAM;**

Parágrafo Segundo: O exercício do Poder de Polícia Municipal para a execução da fiscalização supracitada ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, **notadamente quanto ao trio elétrico, sem prejuízo da fiscalização ordinária, a qual deverá inclusive, informar o nome do funcionário destacado para tal mister (fiscalização do trio), contando com o apoio da Polícia Militar do Espírito Santo – PMES, INTERVENIENTE, na eventualidade de resistência para encerramento por pessoas estranhas à Administração**

Municipal;



4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de São Mateus

Avenida João Nardoto – nº 39 – bairro Jaqueline – São Mateus/ ES – CEP 29.936-160.

Parágrafo Terceiro: A Polícia Militar, doravante nominada INTERVENIENTE, além de auxiliar o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO com atos atinentes ao encerramento das festividades, **confeccionará Ata ou Relatório de encerramento da atividade Policial, referente a cada um dos dias**, nele descrevendo de forma pormenorizada o que fora constatado, especialmente quanto ao encerramento dos shows e atos atinentes à dispersão do evento (com observância dos protocolos de segurança) dando-se conhecimento a Municipalidade no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das festividades do Carnaval 2020;

CLÁUSULA 3ª – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECIPIENTES DE VIDRO:

Parágrafo Primeiro: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, através de sua Secretaria de Obras, por meio do setor de fiscalização de posturas, se compromete a promover as medidas cabíveis e necessárias para prevenir e evitar **o uso de garrafas de vidro durante o evento**, aplicando as sanções adequadas, inclusive com a apreensão de mercadorias, e contando com o auxílio da INTERVENIENTE, se necessário, sendo permitida a comercialização de vasilhames de vidro retornáveis a qualquer horário. A PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA se compromete a dar prioridade a ações fiscalizatórias preventivas, para que no momento do evento já tenham sido apreendidos eventual material irregular, de modo a garantir máxima efetividade àquelas.

Parágrafo Segundo: Visando instruir a população, o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO se compromete a elaborar um texto educativo para ser lido **NO INTERVALOS DOS SHOWS**, informando aos presentes acerca da proibição da utilização de recipientes de vidro;

Parágrafo Terceiro: Os associados da SEGUNDA COMPROMISSÁRIA, se comprometem a não repassar aos clientes consumidores nenhuma espécie de vasilhame de vidro, salvo os recipientes retornáveis, devendo o conteúdo destes serem servidos em copos plásticos ou similares;

CLÁUSULA 4ª – DA REGULAMENTAÇÃO DO SOM AUTOMOTIVO E SIMILARES:

Parágrafo Primeiro: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO se compromete a informar à população por todos os meios de publicidade legalmente previstos (inclusive através de faixas e panfletagem nos seguintes dias e horários: sexta-feira de 13:00 às 17:00 e sábado de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00), **que os popularmente conhecidos "carros de som" somente poderão funcionar em espaço próprio**, restando proibida, via reversa, a circulação e a utilização de tais carros de som e **similares** (mini trios, carrinhos com som), em local diverso daquele previamente estabelecido. Cabe a PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO praticar todos os atos necessários para conferir a publicidade adequada sobre a proibição em questão, informando aos "foliões" tratar-se de conduta que configura contravenção penal de perturbação do sossego, previsto no art. 42, inciso III da Lei 3688/41, podendo acarretar inclusive a apreensão dos equipamentos de som envolvidos na infração;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de São Mateus

Avenida João Nardoto – nº 39 – bairro Jaqueline – São Mateus/ ES – CEP 29.936-160.

Parágrafo Segundo: À INTERVENIENTE caberá intensificar a fiscalização no sentido de coibir a circulação de referidos veículos fora da área a eles destinada, devendo aplicar as medidas administrativas e penais pertinentes aos infratores (Termo Circunstanciado, notificações, multas, entre outras medidas), inclusive com apreensão dos aparelhos de som utilizados na infração, **mediante lavratura do respectivo Boletim Unificado, a ser encaminhado à Autoridade Policial judiciária competente no dia seguinte. No que tange ao uso dos demais aparelhos portáteis de som, estes serão permitidos, sendo, contudo, vedada a sua utilização de forma abusiva e ofensiva aos demais frequentadores e moradores, cabendo à INTERVENIENTE intervir, quando provocada, procedendo, de igual maneira, com a lavratura do respectivo Boletim Unificado, apreendendo o respectivo aparelho de som e encaminhando-o à Autoridade Policial judiciária competente no dia seguinte;**

CLÁUSULA 5ª – DA PROIBIÇÃO DE ENTRADA E TRÂNSITO DE VEÍCULOS | PERMISSÃO PARA MORADORES:

Parágrafo Primeiro: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, em parceria com a INTERVENIENTE, se compromete a fiscalizar a entrada e trânsito de veículos nas áreas onde será proibida a circulação de automóveis;

Parágrafo Segundo: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, por meio da respectiva Secretaria, e o SEGUNDO COMPROMISSÁRIO se comprometem a **informar aos moradores das residências e aos ambulantes associados quais as áreas terão o acesso restrito, durante os dias do evento;**

Parágrafo Terceiro: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, em parceria com a INTERVENIENTE, se compromete a promover os atos necessários à proibição da circulação de veículos automotores na Praia de Guriri, do tipo motocicletas, bugs, triciclos e quadriciclos, no trecho compreendido entre o Projeto Tamar e o Ao Mar (ponto final), com exceção dos veículos utilizados pelo próprio Projeto Tamar, Polícia Militar e demais órgãos de fiscalização e respectivos parceiros, quando os referidos veículos estiverem sendo utilizados para as devidas finalidades públicas;

CLÁUSULA 6ª – DA RESERVA DE ESPAÇO PARA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES NAS CALÇADAS:

Parágrafo Único: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, através da Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Obras, se compromete a fiscalizar, por meio dos seus agentes, o fiel cumprimento do estabelecido no Código de Posturas Municipal, no que concerne à obediência dos bares e restaurantes em reservar uma faixa de 1,20m (um metro e vinte centímetros) nas calçadas para circulação de pedestres, com a adoção das medidas administrativas necessárias o cumprimento das normas supracitadas e eventual aplicação de sanções administrativas correlatas, tais como notificações, multas e interdições, com o auxílio da INTERVENIENTE, se necessário;

6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de São Mateus

Avenida João Nardoto – nº 39 – bairro Jaqueline – São Mateus/ ES – CEP 29.936-160.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO DE AMBULANTES, BARRACAS DE COMIDA E BEBIDA:

Parágrafo Primeiro: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, através da Secretaria respectiva, e o SEGUNDO COMPROMISSARIO se comprometem a cadastrar todos os ambulantes autorizados a trabalhar no evento objeto do presente, cabendo à PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA ainda a fiscalização sobre aqueles, não cadastrados, que eventualmente venham a comercializar bebidas e alimentos, especialmente para prevenção da conduta prevista na Cláusula 3ª (proibição de comercialização de garrafas de vidro), com a adoção das sanções administrativas pertinentes, inclusive apreensão de produtos. Na execução do ato fiscalizatório descrito neste parágrafo, o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO contará com o apoio da INTERVENIENTE, quando necessário;

Parágrafo Segundo: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO compromete-se a proceder, através do setor de Vigilância Sanitária Municipal, à fiscalização das barracas que estiverem comercializando comida e bebida no Balneário de Guriri, durante o Carnaval 2020, a fim de averiguar-se a observância das normas de Vigilância Sanitária com a adoção das sanções administrativas pertinentes, inclusive apreensão de produtos. Na execução do ato fiscalizatório descrito neste parágrafo, PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA contará com o apoio da INTERVENIENTE, quando necessário;

Parágrafo Terceiro: A INTERVENIENTE ira proceder com a vistoria da estrutura física das barracas supracitadas, orientando os procedimentos e ações a serem tomadas pelos correspondentes proprietários, a fim que estes possam se adequar às normas de segurança, procedendo com a interdição daquelas que assim não o fizerem.

CLÁUSULA 8ª – DA PUBLICIDADE DO PRESENTE TAC:

Parágrafo Único: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO se compromete a publicar no seu sítio eletrônico o inteiro teor deste Termo de Ajustamento de Conduta, bem como a publicar o extrato deste em jornal local de grande circulação, no dia seguinte à sua assinatura. Em igual prazo, compromete-se ainda a enviar um *release* (resumo) para os demais órgãos de comunicação deste Município, no intuito de conferir ampla divulgação ao aqui avençado;

CLÁUSULA 9ª – DAS MULTAS:

Parágrafo Primeiro: No que tange à cláusula 2ª do presente termo, o **descumprimento, ou atraso injustificado que importe em descumprimento parcial, importará no pagamento de sanção pecuniária diária: no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO (sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos e políticos responsáveis pelo descumprimento); R\$ 20.000,00(vinte e mil reais) para as demais COMPROMISSÁRIAS pessoas jurídicas;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de São Mateus

Avenida João Nardoto – nº 39 – bairro Jaqueline – São Mateus/ ES – CEP 29.936-160.

Parágrafo Segundo: No que concerne as demais cláusulas deste termo, **o descumprimento das obrigações estipuladas, especialmente aquelas que importem em ausência de fiscalização por parte da PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, importará no pagamento de multa diária no valor de R\$10.000,00(dez mil reais), sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos e políticos responsáveis pelo descumprimento;**

CLÁUSULA 10ª – DA DESTINAÇÃO DOS VALORES DAS MULTAS:

As multas referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta reverterão em favor de fundos estaduais, ou municipais (caso existentes), destinados a atividades de caráter social.

Parágrafo único. A execução das multas previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta não impede a execução específica das obrigações de fazer e/ou não fazer, nele previstas, e a eventual adoção de outras medidas práticas equivalentes, a serem estipuladas a critério do Juízo competente, nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 11ª

O presente TAC é firmado sem prejuízo de posterior alteração dos respectivos compromissos, desde que devidamente formalizada através de aditamento próprio.

CLÁUSULA 12ª

Os compromissos acima firmados serão cumpridos sem prejuízo da adoção, pelos órgãos de controle, intervenientes ou não, das medidas de polícia que se mostrarem pertinentes diante de situações peculiares.

O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência imediata, a partir da sua assinatura.

Por fim, estando as partes ajustadas e compromissadas, firmam este Termo de Acordo.

São Mateus/ES, 20 de fevereiro de 2020.


Márcio Augusto Gonçalves Cardoso
Promotor de Justiça


Cleber Tadeu Tótola
Promotor de Justiça


Daniel Santana Barbosa
Prefeito de São Mateus


Selma Barbosa de Faria
Procurador-Geral do Município



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de São Mateus

Avenida João Nardoto – nº 39 – bairro Jaqueline – São Mateus/ ES – CEP 29.936-160.

Mateus Garcia Pereira
Comandante do 13º Batalhão da Polícia Militar

Luiz Henrique Follador
Secretário Municipal de Saúde

Paulo Cesar Oliveira Gama
Representante da ABAVAM

JUN SAN LU
Comandante do 4º Co do 13º BPM

Valter Luiz Pigati
Secretário Municipal De Obras Infraestrutura E Transporte

Valter Luiz Pigati
Secretária Municipal De Defesa Social

Armando Mecena de Oliveira
Secretaria Municipal De Cultura

Domingas Dos Santos Dealdina
Secretária Municipal De Turismo